



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

Processo: 22741/19

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01724/20**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 22741/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Francisco das Chagas de Sousa Silva

03.02. IDADE:67, fls.03.

03.03. CARGO: Motorista

03.04. LOTACÃO:Secretaria de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 15

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 51/2019, fls. 42.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 42

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 42.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 65/69, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 51/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Francisco das Chagas de Sousa Silva, formalizado pela Portaria nº 51/2019 - fls. 42, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Cruz (de 12/11/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 22741/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Francisco das Chagas de Sousa Silva, formalizado pela Portaria nº 51/2019 - fls. 42, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 08 de setembro de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Setembro de 2020 às 09:51



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Setembro de 2020 às 09:22



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:05



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO